

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Despacho n.º 1845/2024 de 2 de setembro de 2024

Através do Despacho Conjunto n.º 10/ME/MAEN/2024, de 28 de junho de 2024, é homologada a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados concedida à VALORPNEU – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., através de decisão da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas, datada de 28 de junho de 2024.

Nesse seguimento, a VALORPNEU – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., apresentou à autoridade ambiental da Região Autónoma dos Açores um pedido de autorização de extensão da licença para exercer a sua atividade como entidade gestora do sistema integrado de gestão de resíduos de pneus usados na Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho, que aprova a gestão dos fluxos específicos de resíduos, o Governo Regional pode determinar a extensão à Região Autónoma dos Açores de licença emitida por autoridade nacional.

De acordo com o n.º 3 do mesmo normativo, a autorização, a licença ou a extensão, a que se referem o n.º 5 do artigo 15.º do diploma referido, constam de despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente e são publicadas no *Jornal Oficial*.

Assim, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, em conjugação com a alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho, que aprova a gestão dos fluxos específicos de resíduos, determino o seguinte:

1 – Autoriza a extensão à Região Autónoma dos Açores da licença concedida à VALORPNEU – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., para a gestão de um sistema integrado de gestão de pneus usados, homologada através do Despacho Conjunto n.º 10/ME/MAEN/2024, de 28 de junho de 2024, até 31 de dezembro de 2034.

2 – As condições da extensão da licença referida no número anterior, constantes do seu apêndice, com exceção dos subcapítulos 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5, 1.3.6, n.ºs 4 e 5 do 1.3.7 e 2.3.1, produzem efeitos a 1 de janeiro de 2025, sendo que até esta data o titular da licença se mantém vinculado às condições da última licença atribuída pelo Despacho n.º 5848/2018, dos Secretários de Estado Adjunto do Comércio e do Ambiente, publicado a 14 de junho, e prorrogada através do Despacho n.º 344/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado a 11 de janeiro, do Despacho n.º 14350/2022, da Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços e do Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, publicado a 15 de dezembro, e do Despacho n.º 13288-D/2023, dos Secretários de Estado do Turismo, Comércio e Serviços e do Ambiente, publicado a 29 de dezembro, extensíveis à Região Autónoma dos Açores por força do Despacho n.º 2183/2018, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 246, de 21 de dezembro de 2018, do Despacho n.º 602/2022, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 72, de 12 de abril de 2022, do Despacho n.º 195/2023, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2023, e do Despacho n.º 292/2024, publicado em *Jornal Oficial*, II Série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2024.

29 de agosto de 2024. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.